

presarial e o setor público. Coordenação e participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o setor público. A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenham contribuído.

CTC₃ — Divulgação de ciência e tecnologia

Coordenação e participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (ex. organização de congressos e conferências) e para diversos públicos. Publicações de divulgação científica e tecnológica.

6.3.4 — Avaliação da vertente Gestão Universitária (V_{GU})

Avalia-se a participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional.

6.4 — Modo de funcionamento do júri

Cada membro do júri faz o seu exercício avaliativo, pontuando cada candidato em relação a cada vertente, numa escala de 0 a 100, tomando em consideração os critérios aprovados para cada vertente, com um grau de exigência ajustado à categoria para que o concurso é aberto.

O Resultado Final (RF) da avaliação de cada candidato por cada membro do júri é calculado através da fórmula de ponderação das várias vertentes curriculares:

$$RF = 0,35 * V_{MC} + 0,25 * V_{EMP} + 0,20 * V_{TC} + 0,20 * V_{GU}$$

a qual reflete os pesos associados a cada vertente, constantes da Tabela 1.

Tabela 1. Pesos associados às vertentes de avaliação

Vertente	Peso
V _{MC} (Mérito científico)	0,35
V _{EMP} (Experiência e mérito pedagógico)	0,25
V _{TC} (Extensão e valorização do conhecimento)	0,20
V _{GU} (Gestão Universitária)	0,20

Na sequência do seu exercício avaliativo, cada membro do júri constrói a sua lista ordenada de avaliação dos candidatos, com a qual participa nas votações que conduzem à decisão de aprovação dos candidatos em mérito absoluto, nos termos descritos no ponto 6.1 e à ordenação final dos candidatos nos termos do ponto 6.4.1 seguinte.

6.4.1 — Deliberações do Júri

Qualquer deliberação resultará do artigo 17.º, n.º 12 do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto de 2010, aplicável por força do artigo 83.º-A do ECDU que determinou a aprovação do mesmo com vista à execução das normas daquele diploma legal, abrangendo a tramitação procedimental dos concursos, designadamente o sistema de avaliação e de classificação final.

Destarte, nos termos do artigo 17.º, n.º 12 do referido Regulamento o júri deliberará através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados a aprovação e a ordenação dos candidatos, sendo exigida a maioria absoluta para qualquer deliberação, isto é, um número de votos, pelo menos, igual a metade mais um dos votos dos membros presentes, não sendo permitidas abstenções.

Na primeira reunião de Júri deverá o mesmo deliberar a forma de obtenção de maioria absoluta para efeitos de ordenação final nos termos da aplicação conjugada dos artigos: 2.º, n.º 4; 3.º, alínea i), parte final; e 14.º do Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade do Porto — Despacho n.º 12913/2010, publicado no *Diário da República*, n.º 154, de 10 de agosto de 2010 — 50.º n.º 5 do ECDU e 27.º n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

7 — O júri tem a seguinte composição:

Presidente: Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes, Vice-Reitora da Universidade do Porto e Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Vogais:

Doutora Maria Margarida Lopes Figueiredo, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;
Doutor Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;
Doutor Francisco Manuel da Silva Lemos, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor João Paulo Serejo Goulão Crespo, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor José Luís Cabral da Conceição Figueiredo, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Romualdo Luís Ribera Salcedo, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

8 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 de janeiro de 2014. — A Vice-Reitora, Prof.ª Doutora Maria de Lurdes Correia Fernandes.

207525795

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho n.º 1091/2014

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave de 09 de fevereiro de 2012, foi autorizada com efeitos a partir de 01 de março de 2012, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Adjunto, do Dr. Paulo Adriano Marques Sousa Teixeira, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, da tabela remuneratória aplicável aos Docentes do Ensino Superior Politécnico.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente, João Baptista da Costa Carvalho.

207532971

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 23/2014

No uso da competência prevista na alínea n), do n.º 1, do artigo 40.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, publicados através do Despacho Normativo n.º 48/2008, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 171, de 4 de setembro, torna-se público que por despacho datado de 30 de dezembro de 2013, foi homologado o Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada dos Cursos de Mestrado Habilitadores à Docência do Instituto Politécnico da Guarda, aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto, de 18 de dezembro de 2013.

13 de janeiro de 2014. — O Presidente do IPG, Prof. Doutor Constantino Mendes Rei.

Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada dos Cursos de Mestrado Habilitadores à Docência

Artigo 1.º

Enquadramento Jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regulamento dos cursos de mestrado do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), regulamento n.º 387/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 9 de outubro de 2013.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se à Prática de Ensino Supervisionada (PES), objeto de relatório final, dos ciclos de estudos conducente ao grau de mestre dos cursos previstos no Decreto-Lei n.º 43/2007, a funcionar na Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto (ESECD-IPG).

Artigo 3.º

Local

A PES decorre nos estabelecimentos de ensino, com os quais a ESECD-IPG celebra protocolos de estágio.

Artigo 4.º

Organização, Início e Duração

1 — A PES organiza-se em aulas (sessões letivas) supervisionadas e em observações letivas (às aulas do orientador cooperante e dos colegas estagiários) nas escolas cooperantes.

2 — O trabalho de estágio desenvolvido pelos estagiários decorre de acordo com o calendário escolar aprovado para o nível de ensino a que diz respeito.

3 — Os estagiários organizam-se em grupos de estágio.

3.1 — Os grupos de estágio terão, no máximo, três estagiários.

3.2 — Os grupos de estágio funcionam nos estabelecimentos de ensino cooperantes protocolados.

Artigo 5.º

Orientação do Estágio

A orientação geral da PES é da responsabilidade da Comissão de Coordenação do curso de mestrado.

1 — A orientação de cada grupo de estágio é cometida aos:

1.1 — Professor(es) supervisor(es) dos diferentes níveis e áreas científicas da ESECD-IPG, ou ao(s) especialista(s) de mérito reconhecido pelo órgão competente da ESECD-IPG, ouvida a Comissão de Coordenação do curso de mestrado;

1.2 — Orientadores cooperantes, de cada nível e área do estabelecimento de ensino, onde decorre o estágio;

2 — Para coordenação das atividades, os supervisores referidos em 1.1. reúnem com os orientadores cooperantes, pelo menos no início e término de cada ano letivo.

Artigo 6.º

Funções dos Professores Supervisores

São funções dos professores supervisores da ESECD-IPG:

1 — Coordenar a elaboração e a implementação do plano de formação de cada estagiário, garantindo a iniciação e desenvolvimento profissional deste no quadro das potencialidades do(s) estabelecimento(s) de ensino cooperante(s), numa lógica de equidade e de corresponsabilização;

2 — Proporcionar condições de maximização das potencialidades do estagiário, nomeadamente através de reuniões de preparação da observação, análise de dados e reflexão pós-observação;

3 — Observar as aulas dos estagiários;

4 — Aprofundar os saberes e as competências do estagiário(os conteúdos científicos das áreas curriculares, os conhecimentos pedagógico-didáticos e as tecnologias da educação);

5 — Promover o desenvolvimento da investigação no domínio profissional;

6 — Avaliar e classificar os estagiários dos diversos grupos.

Artigo 7.º

Funções dos Orientadores Cooperantes

São funções dos orientadores cooperantes:

1 — Cooperar na elaboração do plano de formação de cada estagiário;

2 — Apoiar e orientar os estagiários na planificação das atividades escolares constantes no plano de formação;

3 — Coordenar as aulas supervisionadas;

4 — Observar os estagiários no desempenho das atividades de formação e proceder à sua análise numa perspectiva reflexiva, formativa e de forma contínua;

5 — Promover o reforço da cultura e atuação pedagógica-didática dos estagiários, quer de forma individualizada, quer mediante ações e sessões de trabalho em que aqueles estejam diretamente envolvidos;

6 — Participar nas ações de formação destinadas a orientadores cooperantes, realizadas pela ESECD-IPG;

7 — Participar nas reuniões de coordenação geral da PES e avaliação de estagiários.

Artigo 8.º

Operacionalização das Sessões

1 — As intervenções da PES decorrem sempre na presença do orientador cooperante, que apoiará as atividades de desenvolvimento curricular e organizacional, realizadas fora da sala de aula.

2 — A observação de aulas lecionadas pelo orientador cooperante deve ter lugar, pelo menos, nas duas primeiras semanas de estágio.

3 — As assistências a regências/atividades pedagógicas dos estagiários devem constar no plano de formação; de cada regência efetuada, deverá

ser elaborado um registo de auto/hétro avaliação, que será assinado por todos os intervenientes.

Artigo 9.º

Funções dos Estagiários

São funções de cada estagiário:

1 — Conceber o seu plano de formação;

2 — Prestar o serviço de regência docente, em pelo menos quinze sessões de cada área, do nível de ensino respetivo;

3 — Assistir, obrigatoriamente, às aulas de regência de outros estagiários do grupo, de acordo com o plano de formação;

4 — Realizar as outras atividades que constem no plano de formação;

5 — Participar nas sessões de natureza científica, cultural e pedagógica, realizadas no âmbito da PES;

6 — Participar na planificação, ensino e avaliação das atividades a desenvolver dentro e fora da sala de aula;

7 — Elaborar o seu dossiê de estágio pedagógico, na perspetiva de suporte ao relatório final de estágio;

8 — Participar nas reuniões com o professor supervisor, conforme o horário e calendário estipulados;

9 — Cumprir, no mínimo, 75 % das atribuições previstas (letivas e outras);

10 — Conceber e redigir o seu relatório final de estágio.

Artigo 10.º

Avaliação

1 — A avaliação do trabalho de estágio que decorre na escola cooperante é da responsabilidade dos professores supervisores:

1.1 — A avaliação dos estagiários deve valorizar o empenho e a responsabilidade, o rigor e a adequação (científica e didática), a reflexão, a sistematicidade e a progressão, a criatividade e a autonomia, incidindo sobre as seguintes dimensões:

1.1.1 — Sentido de responsabilidade deontológica;

1.1.2 — Organização, gestão e realização do processo de ensino-aprendizagem, nas suas componentes, científica e pedagógica-didática;

1.1.3 — Iniciação ao desenvolvimento profissional ao longo da vida.

1.2 — De acordo com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, na avaliação do desempenho a que se refere o número anterior é apreciada obrigatoriamente a informação prestada pela escola cooperante, através:

a) Do orientador cooperante;

b) Do coordenador do departamento curricular correspondente ou do coordenador do conselho de docentes;

c) No caso do ensino particular e cooperativo, do professor que desempenhe funções equivalentes.

1.3 — A classificação da PES é expressa através de uma escala numérica inteira de 0 (zero) a 20 (vinte) valores.

1.4 — Considera-se reprovado na PES o estagiário que obtenha uma classificação inferior a 10 (dez) valores.

1.5 — Em relação ao estágio efetuado no 2.º Ciclo do Ensino Básico, a aprovação em PES implica que o aluno obtenha uma classificação igual ou superior a 10 valores em cada uma das áreas: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências da Natureza, História e Geografia de Portugal.

1.6 — No caso de o estagiário não obter classificação igual ou superior a dez valores numa das áreas mencionadas no número anterior, fica automaticamente obrigado a repetir o estágio nas áreas em que não obteve aprovação.

1.7 — A classificação final da PES não é passível de melhoria de nota.

Artigo 11.º

Relatório Final de Estágio

1 — O relatório final de estágio deve ser um texto original, inovador, atualizado sob o ponto de vista bibliográfico e correto em termos de metodologia científica e domínio da língua. Deve configurar-se como um trabalho de projeto individual de pesquisa-ação, de forma a estabelecer uma articulação entre a teoria e a prática.

2 — O relatório contempla três componentes essenciais:

2.1 — Enquadramento institucional (Organização e Administração Escolar) e caracterização socioeconómica e psicopedagógica da(s) turma(s) onde efetuou o(s) estágio(s);

2.2 — Descrição do Processo de Prática de Ensino Supervisionada (reflexão auto e heteroavaliação);

2.3 — Proposta de uma prática docente relacionada com a superação de um problema e ou a implementação de uma medida relativa ao tema escolhido, diretamente relacionada com os programas da(s) área(s)/disciplina(s), do(s) ciclo(s) onde realizou o estágio.

Artigo 12.º

Orientação

1 — O relatório final de estágio é orientado, preferencialmente, por um doutorado ou por um especialista, proposto pela Comissão de Coordenação do Curso de Mestrado, de mérito reconhecido como tal, pelo Conselho Técnico-Científico da ESECD.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros.

3 — O estagiário poderá requerer, à Comissão de Coordenação, um novo orientador, quando se verifiquem condições excecionais e devidamente justificadas.

4 — O orientador estabelecerá, com o estagiário, a modalidade de apoio e acompanhamento às atividades (calendário/horário) inerentes à realização do relatório final de estágio. O não cumprimento dos prazos estipulados determina a reprovação do estagiário.

5 — Ao orientador, caberá a realização das seguintes tarefas:

- a) Orientar o estagiário na eventual escolha de uma proposta de prática docente, tendo em conta os objetivos por ele manifestados;
- b) Analisar a pré-proposta do relatório final de estágio elaborada pelo estagiário;
- c) Esclarecer o estagiário relativamente a questões e dúvidas decorrentes da elaboração do relatório final de estágio;
- d) Efetuar uma apreciação preliminar ao relatório final de estágio, apresentado pelo estagiário, antes de o submeter à apreciação do Juri.

Artigo 13.º

Apresentação do Relatório Final de Estágio

1 — O relatório final de estágio deve ser apresentado em exemplares brochados ou encadernados. A lombada deve conter o título do grau, o ano de conclusão e o primeiro nome e apelido do estagiário. A capa deve conter o nome e símbolos do Instituto Politécnico da Guarda, o nome da escola, a referência a Relatório de Estágio da Prática de Ensino Supervisionada, o nome do estagiário, a indicação do grau a que respeita e a data de conclusão.

1.1 — O texto deve ser justificado, em páginas de formato A4, com todas as margens de 3 cm, e respeitar o número máximo de 40000 palavras, com tipo de letra Times New Roman, tamanho 11 e espaçamento entre linhas de 1,5 de modo a permitir leitura fácil.

1.2 — A seguir à capa, deve existir uma página de função, onde, para além das indicações contidas na capa, deve ser acrescentado o nome do professor orientador e o do coorientador, caso exista, e a função do documento.

1.3 — O relatório deve seguir a seguinte organização:

- a) Capa;
- b) Página de função;
- c) Agradecimentos (facultativo);
- d) Resumo (aproximadamente 400 palavras em português, com espaçamento entre linhas simples);
- e) Palavras-chave: no máximo de seis;
- f) Abstract (aproximadamente 400 palavras, em inglês, com espaçamento entrelinhas simples);
- g) KeyWords: no máximo de seis;
- h) Glossário (se aplicável);
- i) Índices;
- j) Corpo do trabalho (organizado por partes e ou capítulos);
- k) Bibliografia;
- l) Anexos.

2 — A apresentação do relatório, bem como a sua discussão e defesa, podem ser feitas em língua estrangeira, a pedido do estagiário e mediante decisão favorável da Comissão de Coordenação do curso de mestrado.

Artigo 14.º

Entrega do Relatório e Requerimento das Provas de Discussão e Defesa

1 — É condição necessária para a admissão à discussão pública do relatório a aprovação em todas as unidades curriculares de PES.

2 — O relatório deve ser entregue até três meses após a conclusão do estágio, tendo o orientador de o validar.

3 — O candidato deve solicitar a realização das provas de discussão e defesa em requerimento próprio dirigido ao Presidente do Conselho Técnico-científico da ESECD-IPG, a entregar nos Serviços Académicos, ao qual anexa:

- a) Seis exemplares do relatório final de Estágio;
- b) Dois exemplares em formato eletrónico do relatório de final de estágio, com extensão “doc ou docx” e “pdf”, armazenado em CD-ROM. Devem ser entregues quatro ficheiros distintos, respetivamente, com o resumo, abstract, corpo do documento e anexos. A capa do CR-ROM deve respeitar as normas e informações dos exemplares em formato papel;
- c) Seis exemplares do resumo/abstract;
- d) Seis exemplares do *curriculum vitae* à data de entrega;
- e) O parecer do professor orientador e coorientador, quando exista.

Artigo 15.º

Júri

1 — O Juri de apreciação do relatório é proposto ao Conselho Técnico-científico da ESECD-IPG pela Comissão de Coordenação do curso de mestrado, ouvido o professor orientador.

2 — Os membros do Juri devem ser da área ou domínio científico em que se insere o relatório final de estágio e são nomeados de entre especialistas, nacionais ou estrangeiros, preferencialmente titulares do grau de doutor.

3 — O Juri é nomeado pelo Presidente do Instituto Politécnico, por proposta do Conselho Técnico-científico da ESECD-IPG, nos 30 dias posteriores à entrega do relatório.

4 — O Juri é constituído:

- a) Pelo Presidente do Instituto, ou um professor, por ele nomeado, que preside;
- b) Por um professor arguente, da área científica predominante do curso de mestrado;
- c) Pelo professor orientador.

5 — Exceionalmente, quando devidamente justificado, o Juri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, mais professores, até ao máximo de cinco.

6 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

Artigo 16.º

Tramitação do Processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do Juri, este decidirá sobre:

- a) A aceitação do relatório sem emendas;
- b) As recomendações de reformulação e respetivos fundamentos;
- c) A marcação e organização do ato público de defesa do relatório.

2 — Se o Juri recomendar ao estagiário a reformulação, este dispõe de um prazo de 90 dias, improrrogável, para proceder à reformulação ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou. Na contagem dos prazos, atender-se-á a eventuais suspensões dos mesmos, nos termos do artigo 17.º

3 — Após a reformulação, o estagiário deve proceder à entrega de novos exemplares, de acordo com o descrito no n.º 3 do artigo 13.º

4 — Se o estagiário optar pela não reformulação, procede-se à marcação do ato público de defesa do relatório.

Artigo 17.º

Suspensão da Contagem dos Prazos

A contagem dos prazos para a entrega e para a discussão e defesa do relatório pode ser suspensa, a requerimento do interessado, por decisão do Diretor da ESECD-IPG, ouvida a Comissão Coordenadora de mestrado, nos seguintes casos:

- a) Prestação do serviço militar;
- b) Maternidade ou paternidade;
- c) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a discussão e defesa;
- d) Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 185/81, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 69/88;
- e) Outros, previstos na lei, ou nos quais a responsabilidade seja imputada à ESECD-IPG.

Artigo 18.º

Ato Público de Defesa do Relatório

1 — O ato público de defesa não pode ter lugar sem a presença de todos os membros do Júri.

2 — O ato público de defesa é precedido por uma exposição oral feita pelo estagiário, com duração máxima de 20 minutos, sintetizando o conteúdo do documento escrito e evidenciando os seus objetivos, metodologias desenvolvidas, meios utilizados para a sua realização e principais conclusões.

3 — O ato público de defesa não deve exceder noventa minutos e nele podem intervir todos os membros do júri. Deve ser proporcionado ao estagiário tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri para argumentação.

Artigo 19.º

Deliberação do Júri

1 — Concluído o ato público de defesa, o Júri reúne para apreciação da prova e respetiva classificação do estagiário, deliberando através de votação nominal fundamentada e não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de aprovado, o Júri expressará a classificação final do relatório, no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

3 — Em caso de recusado, aplica-se o disposto no n.º 1.4 do artigo 10.º deste regulamento.

4 — Em caso de empate, o Presidente do Júri dispõe de voto de qualidade.

5 — Da prova e reuniões do Júri, é preenchido o certificado de Prática de Ensino Supervisionada (modelo ACAD.035.01) dos Serviços Académicos do IPG.

6 — As reuniões dos júris, à exceção do ato público de defesa do relatório, podem ser realizadas por teleconferência ou pelos meios tecnológicos julgados adequados.

Artigo 20.º

Classificação Final da Prática de Ensino Supervisionada

1 — A classificação final de cada unidade curricular da PES tem em conta a classificação parcial (Estágio) e a avaliação do relatório final de estágio.

2 — A classificação final de cada unidade curricular de PES é calculada através da seguinte fórmula:

$$CF\ PES = 70\ \% * CPE + 30\ \% * CDR$$

arredondada às unidades, onde:

CPE = Classificação parcial da PES, obtida nos termos do artigo 10.º;

CDR = Classificação da defesa do relatório, obtida nos termos do n.º 2 do artigo 18.º

3 — Nos casos em que seja atribuída equivalência à componente de Estágio (CPE) de uma unidade curricular de PES, a classificação final a atribuir à mesma é unicamente a resultante da classificação atribuída na equivalência ($CF\ PES = CPE$).

Artigo 21.º

Classificação Final do Grau de Mestre

A classificação final dos cursos de mestrado habilitadores à docência é obtida pela média ponderada, pelos ECTS, das classificações das unidades curriculares que integram o plano de estudos, em que as classificações das unidades curriculares da PES são obtidas nos termos do artigo 19.º

Artigo 22.º

Divulgação do Relatório

1 — O direito de autor do relatório pertence ao estagiário como criador intelectual.

2 — O estagiário concede, gratuitamente, ao IPG, para além da utilização do título, do resumo e do abstract, autorização para arquivar nos respetivos ficheiros e tornar acessível aos interessados, nomeadamente no seu repositório institucional, bem como para divulgar, por qualquer meio físico ou eletrónico, o relatório.

Artigo 23.º

Disposições Finais

1 — Os casos omissos e duvidosos, não contemplados neste regulamento, serão resolvidos pelo Presidente do IPG, ouvido o Conselho

Técnico-Científico da ESECD-IPG, nos termos da lei, dos estatutos e dos regulamentos aplicáveis, sob proposta da Comissão de Coordenação do Mestrado.

2 — Este regulamento entra imediatamente em vigor substituindo e revogando o Regulamento n.º 82/2012, publicado no N.º 42 do *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de fevereiro, e o Regulamento n.º 61/2013, publicado no N.º 33 do *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de fevereiro.

207531286

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Despacho n.º 1092/2014****Nomeação dos vice-presidentes do Instituto Politécnico de Leiria**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, de 6 de janeiro de 2014:

No uso da competência que me é conferida pelo artigo octogésimo oitavo do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em conjugação com o artigo trigésimo nono dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, inserida no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, nomeio para me coadjuvar, Vice-Presidentes do Instituto Politécnico de Leiria:

João Paulo dos Santos Marques, portador do Cartão do Cidadão n.º 4411535, válido até 18 de junho de 2015, Professor Adjunto com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Escola Superior de Saúde deste Instituto e possuidor de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício de funções inerentes ao cargo, conforme atesta o respetivo *curriculum vitae*.

Rita Alexandra Cainço Dias Cadima, portadora do Cartão do Cidadão n.º 10758985, válido até 18 de fevereiro de 2016, Professora Adjunta com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais deste Instituto e possuidora de habilitações e experiência adequadas, conforme atesta o respetivo *curriculum vitae*.

Rui Filipe Pinto Pedrosa, portador do cartão de cidadão n.º 10773456, válido até 21 de setembro de 2014, Professor Adjunto, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Escola Superior de Turismo e Tecnologia do Mar de Peniche, deste Instituto e possuidor de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício de funções inerentes ao cargo, conforme atesta o respetivo *curriculum vitae*.

As presentes nomeações produzem efeitos à data do presente despacho.

6 de janeiro de 2014. — O Presidente do IPL, Nuno André Oliveira Mangas Pereira.

207525292

Despacho n.º 1093/2014**Nomeação dos pró-presidentes do Instituto Politécnico de Leiria**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Nuno André Oliveira Mangas Pereira, de 6 de janeiro de 2014:

No uso da competência que me é conferida pelo número dois do artigo quadragésimo dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, inserido no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, inserida no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008, nomeio:

Pró-Presidente para as infraestruturas e equipamentos, Paulo Alexandre Lopes Fernandes, portador do cartão de cidadão n.º 6969692, válido até 14 de maio de 2015, professor coordenador, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, deste Instituto e possuidor de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício de funções inerentes ao cargo, conforme atesta o respetivo *curriculum vitae*.

Pró-Presidente para as atividades culturais e de relação com a comunidade, João José de Sousa Bonifácio Serra, portador do cartão de cidadão n.º 6519409, válido até 10 de abril de 2018, professor coordenador, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da Escola Superior de Artes e Design de Caldas da Rainha, deste Instituto e possuidor de reconhecida competência técnica, aptidão, experiência e formação adequadas ao exercício de funções inerentes ao cargo, conforme atesta o respetivo *curriculum vitae*.